



## REGULAMENTO PARA EXPOSIÇÕES NO MUSEU DE ARTE DE MONTENEGRO

### CAPÍTULO I - Das inscrições

Art. 1º - Poderão inscrever-se artistas que tenham realizado no mínimo uma exposição individual e três(03) coletivas.

I – Em caso de grupos de artistas, poderão inscrever-se tendo participado de, no mínimo, três(03) exposições coletivas e pelo menos um dos membros tenha realizado uma exposição individual.

Art. 2º - Uma vez por ano será reservado espaço para exposições de novos talentos (sem comprovação de participação em mostras).

Art. 3º - O artista, ou grupo, deverá enviar, dentro do prazo estabelecido no Edital, **portfólio encadernado em tamanho A4**, em envelope lacrado, que será aberto somente durante a seleção, contendo a proposta da exposição por escrito, solicitando a inscrição e indicando a data de preferência, acrescida da seguinte documentação:

#### I - **Curriculo contendo:**

- **dados pessoais (endereço, telefone e e-mail, formação, comprovação de exposições individuais, coletivas, salões);**
- **03 (três) a 10(dez) fotografias coloridas e recentes de obras (que irão compor a exposição), com informações como técnica, dimensão e ano;**
- **quantidade de trabalhos que serão expostos;**
- **textos da crítica especializada e publicações que comprovem a atividade do(a) artista.**

Art. 4º - A documentação ficará à disposição dos candidatos pelo prazo de 30 dias no MAM. Após, o Museu não se responsabilizará pela referida documentação.

Art. 5º - O envio das propostas implica na aceitação integral dos itens deste regulamento.

Art. 6º- A proposta de inscrição, assim como o material para a Comissão de Seleção, deverão ser enviados para: Museu de Arte de Montenegro, Rua Osvaldo Aranha, 2215, Bairro Ferroviário, Complexo Estação da Cultura, Montenegro –RS , CEP: 95.780-000.

### CAPÍTULO II- Das modalidades

Art.7º - Os artistas poderão inscrever-se para uma das modalidades oferecidas pela instituição.

- I – exposições na sede do MAM;
- II – exposições “Extra-Muros”, cujos espaços serão definidos pelo Conselho de Amigos do MAM a cada ano;
- III - exposições para espaços que não compreendem o MAM, mas que fazem parte da Estação da Cultura.

### **CAPÍTULO III- Da seleção**

Art. 8º - O Conselho de Amigos do MAM é o órgão responsável pela avaliação das propostas de exposição nas categorias individuais, coletivas e novos talentos.

### **CAPÍTULO IV- Das competências**

Art. 9º - Compete ao artista solicitante:

**I - Enviar juntamente com a ficha de inscrição e portfólio, uma cópia do presente regulamento assinada, dando ciência do conteúdo deste.**

II - Enviar exclusivamente as obras conforme a proposta apresentada no portfólio;

III- Enviar ao MAM, com um (01) mês de antecedência, material necessário para confecção do convite virtual da exposição contendo imagem, título da mostra, texto;

**IV - Enviar as obras a serem expostas, no mínimo, três dias úteis do início da exposição;**

V - As obras enviadas devem estar em condições de serem expostas (suportes, ganchos...);

VI - Assumir as despesas com todo o material que será utilizado para montagem da exposição, embalagem, transporte e coquetel (opcional).

Art. 10º - Compete ao MAM:

I - Assessoramento à montagem da exposição;

II - Confecção do convite digital, conforme modelo padronizado pela instituição.

III - Mediação da exposição e desenvolvimento de projeto didático-pedagógico para alunos da educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, com ênfase na leitura de obras e oficinas.

### **CAPÍTULO V- Do período das exposições**

Art. 11º - As exposições deverão permanecer num prazo mínimo de 30 dias e no máximo de sessenta, estabelecidos mediante acordo entre a direção do MAM, o Conselho de Amigos e o expositor.

Art. 12º - O MAM reserva-se o direito de interromper o período de exposição estabelecido, caso julgar necessário.

### **CAPÍTULO VI- Das disposições gerais**

Art. 14º - **As obras não serão cobertas por seguro. O MAM não se**

**responsabilizará por furtos ou danos.**

Art. 15º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Amigos e a Diretoria do MAM, observados os dispositivos da Lei nº 4940, de 1º de setembro de 2008.

Art. 16º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 16 de setembro de 2019.

Simone Schardong  
Diretora da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural